



PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 909/2025.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre vereadora Keit Lima, que institui o Programa de Combate à Ciberpedofilia, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa opinou pela **legalidade do Projeto de Lei, em forma de substitutivo** que visa excluir os arts. 5º e 7º para que o projeto não incida em inconstitucionalidade por violação ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os poderes, inclusive através da fixação de prazo ao Executivo para regulamentação da Lei (nesse sentido, vide TJSP, ADIs nº 2058997 68.2025.8.26.0000 e nº 2045978-29.2024.8.26.0000).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável ao exposto no substitutivo** exarado pela CCJLP.

A presente proposição tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Combate à Ciberpedofilia, voltado à prevenção e ao enfrentamento de crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes em ambientes digitais. O texto estabelece diretrizes relacionadas à proteção integral da infância e adolescência, à promoção de ações educativas e de conscientização, à atuação articulada entre órgãos públicos e à cooperação com entidades da sociedade civil e iniciativa privada, além de prever mecanismos de denúncia e atendimento multidisciplinar às vítimas.

A matéria insere-se no âmbito das políticas públicas de proteção social e promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, especialmente diante da crescente incidência de práticas de exploração sexual infantojuvenil mediadas por tecnologias digitais. Nesse sentido, a proposta demonstra consonância com os princípios previstos no artigo 227 da Constituição Federal, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), que asseguram prioridade absoluta à proteção integral da infância e adolescência.

Sob o ponto de vista técnico, observa-se que o fenômeno da ciberexploração sexual infantil possui elevada complexidade e demanda respostas institucionais intersetoriais. Estudos nacionais e internacionais apontam que a expansão do acesso às tecnologias digitais, associada à facilidade de compartilhamento de conteúdos e ao anonimato proporcionado pelos ambientes virtuais, ampliou significativamente os riscos relacionados ao aliciamento, à exposição indevida e à circulação de material de abuso sexual infantil (SAFERNET BRASIL, 2019; SANTO, 2015).

A literatura especializada demonstra que a exposição de crianças e adolescentes a práticas de violência sexual em ambiente digital produz impactos severos sobre o desenvolvimento psicológico, emocional e social das vítimas, frequentemente associados a quadros de ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático, isolamento social e dificuldades de aprendizagem (BALBINOTTI, 2009; BERISTAIN, 2000). Além disso, a recorrência de casos envolvendo ambientes familiares ou círculos de confiança evidencia a necessidade de fortalecimento da rede de proteção e de protocolos especializados de acolhimento e atendimento.

Nesse contexto, a proposição revela pertinência ao prever ações de caráter preventivo, educativo e assistencial, associadas à capacitação de profissionais e à integração entre diferentes órgãos públicos e instituições da sociedade civil. A abordagem proposta encontra respaldo em recomendações técnicas de organismos especializados, que indicam a necessidade de articulação entre políticas de educação digital, assistência social, saúde,



segurança pública e direitos humanos para o enfrentamento eficaz da violência sexual infantojuvenil em meios digitais (VIEIRA et al., 2017; CAVALCANTI, 2018).

Merece destaque, ainda, a previsão de fortalecimento e divulgação de canais seguros de denúncia, como o Disque 100, mecanismo reconhecido nacionalmente como importante instrumento de identificação e encaminhamento de violações de direitos de crianças e adolescentes. A medida contribui para ampliar a capacidade de resposta da rede de proteção e favorecer a notificação de situações de violência frequentemente subnotificadas.

No âmbito desta Comissão, importa ressaltar que o Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa aprimora a redação da matéria, conferindo maior adequação técnica e segurança jurídica à proposição, sem descaracterizar seus objetivos centrais de proteção integral à infância e adolescência.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria, sua compatibilidade com as diretrizes de promoção dos direitos da criança e do adolescente e a pertinência das medidas propostas para fortalecimento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento da violência sexual em ambiente digital, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher manifesta-se **Favoravelmente ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em